



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Protocolado CGA nº 473/2016 – SPDOC SG – 231.941/2016**

**Unidade / Secretaria:** Secretaria de Governo

**Assunto:** Tentativa de formação de cartel na concorrência nº 014/2016.

Senhor Presidente,

Trata o presente protocolo de denúncia dando conta da tentativa de formação de cartel entre licitantes na concorrência pública nº 14/2016, ocorrida em 03/11/16, realizada pela Secretaria de Governo, visando a permissão de uso remunerada destinada à exploração de lanchonete e cafeteria no Palácio dos Bandeirantes.

Alega o denunciante que, após a realização de visita técnica no local nas dependências do Palácio dos Bandeirantes, foi contatado pelo [REDACTED] um dos sócios da empresa SHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. para "entendimentos" sobre a licitação.

É a síntese.

O valor de referência para a permissão de uso era de R\$ 5.250,00 (mensal).<sup>1</sup>

Três empresas fizeram a visita técnica e apresentaram propostas: SHA COMÉRCIO DE ALIMENTOS – R\$ 20.507,00 (mensal); TEGA COMÉRCIO DE LIVROS E REVISTAS – R\$ 9.800,00; e MYMAR ALIMENTOS - R\$ 6.400,00. A SHA foi declarada vencedora da licitação. A TEGA foi inabilitada por desconformidade em sua qualificação técnica. Não houve interposição de recurso.

Conforme documento de fls. 239-245, não foram encontradas quaisquer irregularidades do ponto de vista formal do processo licitatório.

Posteriormente, foram ouvidos nesta CGA todos os funcionários que participaram da sessão pública: [REDACTED]

<sup>1</sup> Fls.251-273



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

[REDACTED]

[REDACTED]

Esclareceram os funcionários que a chave do local ficava na posse de uma funcionária da SHA, que até então exercia as atividades naquele local e mostrava o espaço às empresas interessadas que fossem fazer a visita técnica.

Posteriormente, foi ouvido o Sr. [REDACTED] sócio da SHA, que confirmou a posse da chave, que uma das empresas deixou um contato e solicitou que entrasse em contato, não sabendo a finalidade ou motivo para tanto. Negou qualquer tipo de acerto para a licitação. Acrescentou que o valor oferecido pela SHA na licitação (R\$ 20.507,00) foi por motivos comerciais.<sup>3</sup>

Isto posto, não foram encontrados elementos que venham a corroborar com a denúncia, razão pela qual recomenda-se o arquivamento em definitivo destes autos.

À consideração de Vossa Senhoria

CGA, 25 de outubro de 2017.

[REDACTED]

**Cristiane Marques do Nascimento Missiato**

Corregedor

<sup>2</sup> Fls. 274-287.

<sup>3</sup> Fls. 290-291.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

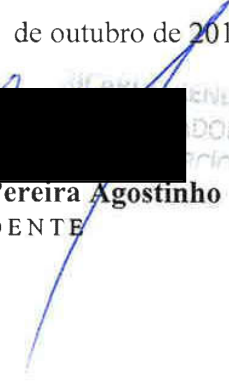
**Protocolado CGA nº 473/2016 – SPDOC SG – 231.941/2016**

**Unidade / Secretaria:** Secretaria de Governo

**Assunto:** Tentativa de formação de cartel na concorrência nº 014/2016.

1. Ciente do relatório correcional;
2. Acolho a proposta de arquivamento em definitivo;
3. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual nos termos do § 4º do artigo 11 da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, 26 de outubro de 2017.

  
  
  
**Ivan Francisco Pereira Agostinho**  
PRESIDENTE